PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de formular, implementar e monitorar ações interdisciplinares para a prevenção e o combate às mortes violentas de mulheres baseadas no seu gênero.

Art. 2º São diretrizes:

I - A transversalidade das políticas públicas entre as secretarias de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Educação;

II - O fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência;

III - A promoção de mudanças culturais por meio da educação e conscientização;

IV - A produção e transparência de dados estatísticos sobre a violência de gênero no município.

Art. 3° A Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio compreenderá as seguintes ações:

I - monitoramento ativo a partir da criação de um fluxo de acompanhamento para mulheres que possuam medidas protetivas de urgência vigentes.

II - capacitação periódica com treinamento de agentes da Guarda Municipal e servidores da saúde para identificação precoce de riscos de letalidade.

III - educação preventiva por meio da inclusão de campanhas educativas nas escolas e centros de ensino municipais sobre igualdade de gênero e prevenção à violência doméstica.

IV - promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

V - estimular à inserção de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho local.

Art. 4º Fica assegurada a parceria com o Observatório da Mulher de Natal (Lei Nº 7.372/2022), e outras instâncias relacionadas ao tema, a fim de divulgar as estatísticas periódicas sobre os dados em relação às violências sofridas.

Art. 5º Os dados coletados e as informações provenientes da presente lei devem atentar de maneira integral ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 03 de março de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei fundamenta-se na medida urgente e necessária para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres no combate ao feminicídio em nosso município.

O feminicídio não é um evento isolado, mas o desfecho trágico de um ciclo de violência doméstica e familiar muitas vezes invisibilizado. Instituir uma Política Municipal específica significa que o Poder Público reconhece a gravidade do fenômeno e assume o compromisso de agir de forma preventiva, e não apenas reativa.

Os objetivos centrais desta proposta são garantir que os servidores municipais estejam preparados para um atendimento humanizado, evitando a revitimização e garantindo o acolhimento técnico e emocional, bem como promover campanhas permanentes que ataquem as raízes culturais do machismo e da misoginia, promovendo uma cultura de paz e igualdade.

A implementação desta política está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), além de atender aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 03 de março de 2026.

Brisa Bracchi
Vereadora PT